



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº 04/2024

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Arsênio Pereira Cardoso, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS FRIZZO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.133.913/0002-67, com sede na Rodovia RST 287, km 34,3, Morro do Pedro Rosa, s/nº, no município de Tabai/RS, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando Frizzo Junker, portador da carteira de identidade nº 1024398339, e do CPF nº 331.356.570-00, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido do Pregão Presencial nº 23/2023, objeto do processo administrativo nº 58/2023, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é o fornecimento de combustível, conforme quantidade e descrição da tabela da CLÁUSULA SEGUNDA, destinado para o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Tabai ou locados pelo mesmo.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O preço estabelecido para fornecimento é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Litros)	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Gasolina Comum	55.000	R\$5,59	R\$307.450,00
02	Óleo Diesel Comum	11.000	R\$5,78	R\$63.580,00
03	Óleo Diesel S-10	132.000	R\$5,88	R\$776.160,00
				R\$1.147.190,00

DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa vencedora da presente licitação obrigar-se-á a abastecer os veículos da Prefeitura Municipal em uma bomba de abastecimento dentro do Município de Tabai.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado mensalmente por depósito em conta bancária em nome da empresa ou boleto bancário com vencimento para o dia 10 de cada mês, após apresentação de fatura e nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A NFe deverá ser emitida até o dia 25 do mês da prestação do serviço ou fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor a ser pago pelo município sempre será o valor por litro à vista, ou seja, o preço que estiver na bomba à vista no dia do abastecimento.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS -

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA – O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste de preços que não seja resultante do aumento do preço do combustível, por ato oficial, e com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes desta compra correrão à conta das dotações orçamentárias:

Órgão: Gabinete do Prefeito.

Projeto Atividade: 2.004 – Combustível e manutenção veículos do gabinete do prefeito

Categoria econômica: 3.3.90.30.00.00.00.0001 – 5 – Material de consumo

Órgão: Secretaria Municipal da Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural.

Projeto Atividade: 2.013 – Combustível e manutenção veículos da secretaria

Categoria econômica: 3.3.90.30.00.00.00.0001 – 128 – Material de consumo

Órgão: Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito

Projeto Atividade: 2.017 – Combustível e manutenção veículos da secretaria

Categoria econômica: 3.3.90.30.00.00.00.0001 – 179 – Material de consumo

Órgão: Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto

Projeto Atividade: 2.170 – Combustível e manutenção veículos da secretaria

Categoria econômica: 3.3.90.30.00.00.00.00020 – 328 – Material de consumo

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social.

Projeto Atividade: 2.071 – Combustível e manutenção veículos da secretaria REC0040

Categoria econômica: 3.3.90.30.00.00.00.00040 – 635 – Material de consumo

Projeto Atividade: 2.083 – Manutenção das atividades da Vigilância Sanitária REC4502

Categoria econômica: 3.3.90.30.00.00.00.00.4502 – 723 – Material de consumo

Projeto Atividade: 2.130 – Combustível e manutenção veículos da secretaria REC4090

Categoria econômica: 3.3.90.30.00.00.00.00.4090 – 793 – Material de consumo

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato passará a vigorar a partir de **1º de fevereiro de 2024** ou a partir da assinatura do contrato, perdurando até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por um período de no máximo 60 dias, desde que não haja manifestação em contrário por nenhuma das partes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTES

CLÁUSULA OITAVA - Obriga-se à CONTRATADA:

a) Abastecer os veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Tabai ou locados pelo mesmo, em uma bomba de abastecimento dentro do Município, de acordo com autorização, por escrito, do Prefeito Municipal, Sr. Arsênio Pereira Cardoso; Vice-Prefeito, ou dos Secretários Municipais indicados.

Obriga-se à CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento na forma ajustada;
- Fiscalizar a entrega do objeto.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS -

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA NONA - O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas determinará a rescisão do presente contrato, e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência escrita.
- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o valor inadimplido do contrato.

DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 23/2023; e rege-se pelas normas constantes deste contrato e pelas normas da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei número 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Contrato poderá ser rescindido:

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Judicialmente.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O foro do presente contrato é o da Comarca de Taquari-RS.

Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

TABAI, 24 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE TABAI
Arsenio Pereira Cardoso – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS FRIZZO LTDA
Luiz Fernando Frizzo Junker
CONTRATADA

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS -

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"